



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº089/17	SELEÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO x SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em 06.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Relato em súmula.
Denunciados (s):	1) ALAN SOARES SANTOS, Atleta Amador da Liga de Luís Eduardo Magalhães, incurso nos Art. 250 e 258 do CBJD; 2) RIVELINO DA MATA SOUZA, Árbitro de Futebol da Liga de Angical, incurso no Art. 266 do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

Ausentes as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALAN SOARES SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Luís Eduardo Magalhães, por ser primário, e infrator do Art. 250 do CBJD, a pena de suspensão por 02 partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão de ter agarrado seu adversário em uma chance clara de gol; deixando de aplicar o Art. 258 do CBJD, por ausência de tipificação nos autos do Processo; e também em condenar **RIVELINO DA MATA SOUZA**, Árbitro de Futebol da Liga de Angical, por ser primário, e infrator do Art. 266, Paragrafo único do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de Advertência, por dificultar a punição, deixando de relatar a ocorrência disciplinar cometida pelo Atleta Leandro Alves dos Santos, nº 03 da Seleção de São Desidério, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº091/17	SELEÇÃO DE PALMAS DE MONTE ALTO x SELEÇÃO DE GUANAMBI, em 06.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA MONTEALDENSE, de Palmas de Monte Alto, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA GUANAMBIENSE, de Guanambi, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

Ausentes as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA MONTEALDENSE**, de Palmas de Monte Alto, e também condenar a **LIGA DESPORTIVA GUANAMBIENSE**, de Guanambi, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infradoras do Art. 191, III, c/c § 1º do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº094/17	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS, em 06.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Exclusão.
Denunciados (s):	1) MÁRIO SÉRGIO TAMANDARÉ BONIN, Treinador de Goleiros da Liga de Itamaraju, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MÁRIO SÉRGIO TAMANDARÉ BONIN**, Treinador de Goleiros da Liga de Itamaraju, por ser primário, como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, por praticar desrespeitar o Assistente nº 01 da Arbitragem, com as seguintes palavras: "marca essa p.. direito seu preto safado", durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 095/17	SELEÇÃO DE JUAZEIRO x SELEÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Ausência de Médico e Falta de pagamento da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA JUAZEIRENSE, de Juazeiro, incurso nos Art. 191, III e 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE BONFIM, de Senhor do Bonfim, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, de Juazeiro, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE BONFIM**, de Senhor do Bonfim, por ser primária, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, §1º c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada; e, ainda em deixa de condenar a **LIGA DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, de Juazeiro, absolvendo-a da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado através recibos juntados aos autos, que as despesas e as taxas da equipe de Arbitragem foram devidamente efetuadas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº 096/17	SELEÇÃO DE IPIRÁ x SELEÇÃO DE IRAMAIA, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Ausência de Médico e de Gandulas.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE, de Ipirá, nos Art. 191, III e 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE IRAMAIA, de Iramaia, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Ausente as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE**, de Ipirá, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos cinquenta reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE IRAMAIA**, de Iramaia, por ser reincidente conforme fls. 15 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada; também em condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE**, de Ipirá, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixa de cumprir o que determina o Art. 29, letra "e" do Regulamento da Competição que diz: "*Compete à Seleção detentora do mando de campo: Utilizar 06 (seis) gandulas (maiores de 18 anos) treinados para procedimentos de reposição de bola*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 097/17	SELEÇÃO DE JOÃO DOURADO x SELEÇÃO DE ITABERABA, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Ausência de Médico e Atraso para o início da Partida.
Denunciados (s):	1) LIGA DOURADENSE DE DESPORTOS ATLÉTICOS, de João Dourado, incurso nos Art. 191, III e 206 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA, de Itaberaba, no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA DOURADENSE DE DESPORTOS ATLÉTICOS**, de João Dourado, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA**, de Itaberaba, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada; Para absolver a **LIGA DOURADENSE DE DESPORTOS ATLÉTICOS**, de João Dourado, da imputação no Art. 206 do CBJD, por restar comprovado nos autos que o atraso foi causando em virtude de apresentação de banda filarmônica antes da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº 098/17	SELEÇÃO DE MADRE DE DEUS x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Exclusão e Ausência de Médico e não pagamento da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) REINALDO BATISTA, Técnico de Futebol da Liga de Saubara, incurso nos Art. 243-F e 258 do CBJD; 2) LIGA MADREDEUSENSE DE DESPORTOS, de Madre de Deus, incurso nos Art. 191, III e 191, III do CBJD; 3) LIGA SAUBARAENSE DE DESPORTOS, de Saubara, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

A Liga de Saubara apresentou defesa inscrita. Ausente a Liga de Madre de Deus mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **REINALDO BATISTA**, Técnico de Futebol da Liga de Saubara, por ser primário, é infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, acumulada com a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ofender a honra dos membros da arbitragem com as seguintes palavras: "Vocês são ladrões descarado, tudo ladrão" durante a partida acima mencionada; também em condenar a **LIGA MADREDEUSENSE DE DESPORTOS**, de Madre de Deus, por ser reincidente conforme fls. 17 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), e também condenar a **LIGA SAUBARAENSE DE DESPORTOS**, de Saubara, por ser primária, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, §1º c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada; e, ainda em deixa de condenar a **LIGA MADREDEUSENSE DE DESPORTOS**, de Madre de Deus, absolvendo-a da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado através recibos juntados aos autos, que as despesas e as taxas da equipe de Arbitragem foram devidamente efetuadas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº 099/17	SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE VERA CRUZ, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Atraso para o início da Partida.
Denunciados (s):	1) LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausentes a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus, da imputação do Art. 206 do CBJD, por restar comprovado nos autos que o atraso foi causado pelo Policiamento na partida acima mencionada.

PROCESSO Nº 100/17	SELEÇÃO DE UBAITABA x SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA, em 13-08-17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Conduta do Funcionário
Denunciados (s):	1) RICARDO MANOEL DOS SANTOS, Funcionário (Maqueiro) da Liga de Ubaitaba, incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Ausentes a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar RICARDO MANOEL DOS SANTOS, Funcionário (Maqueiro) da Liga de Ubaitaba, por ser primário, e infrator do 258 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, por agir com má conduta durante a partida, destratando os atletas da equipe visitante, agindo grosseria durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº101/17	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE JITAÚNA, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Exclusão e Atraso para o início da partida.
Denunciados (s):	1) MAGNALDO NERES DOS SANTOS , Técnico de Futebol da Liga de Jitaúna, incurso no Art. 243-F, § 1º, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA IPIAÚ , de Ipiaú, incurso no Art. 206 do CBJD; 3) LIGA JITAUNENSE DE FUTEBOL , de Jitaúna, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES-DE MEIRELES

Ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MAGNALDO NERES DOS SANTOS**, Técnico de Futebol da Liga de Jitaúna, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais) e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Jitaúna, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, por ofender a honra do Árbitro com as seguintes palavras: "descarado, moleque, que estava saindo cheio de dinheiro, que havia sido comprado pela equipe de Ipiaú, que não era digno de estar ali, que qualquer dia fosse em Jitaúna seria mal tratado"; durante a partida acima mencionada, também em condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIAÚ**, de Ipiaú, mesmo primária, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), e em razão da primariedade, sendo R\$ 100,00 por atraso minuto de atraso, e também condenar a **LIGA JITAUNENSE DE FUTEBOL**, de Jitaúna, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), em razão da reincidência, sendo R\$ 200,00 por minuto de atraso, ambas como infratoras do Art. 206 c/c 182 do CBJD, por darem causa ao atraso no início do jogo em 05 (cinco) minutos, em razão das equipes entregarem as suas respectivas Fichas Técnicas com atraso na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº102/17	SELEÇÃO DE ILHÉUS x SELEÇÃO DE ITABUNA, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) BRUNO SANTOS BARRETO, Atleta Amador da Liga de Itabuna, incurso no Artigo 254, §1º, I e II do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO SANTOS BARRETO**, Atleta Amador da Liga de Itabuna, por ser primário, e infrator do Artigo 254, §1º, I e II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por atingir com a chuteira o peito do adversário, com uso de força excessiva durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº103/17	SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES x SELEÇÃO DE BARREIRAS, em 13.08.17 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Ausência de Médico e de Policiamento.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, de Luís Eduardo Magalhães, incurso nos Art. 191, III e 191, III do CBJD; 2) LIGA BARREIRENSE DE FUTEBOL, de Barreiras, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausentes as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, de Luís Eduardo Magalhães, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e também condenar a **LIGA BARREIRENSE DE FUTEBOL**, de Barreiras, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infradoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 30, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM", na partida acima mencionada; também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, de Luís Eduardo Magalhães, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixa de cumprir o que determina o Art. 29, letra "a" do Regulamento da Competição que diz: "Compete à Seleção detentora do mando de campo: Providenciar todas as medidas legais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à SEGURANÇA das partidas", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO - Nº105/17	SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS x SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) BRUNO DOS REIS NUNES COSTA, Atleta Amador da Liga de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO DOS REIS NUNES COSTA**, Atleta Amador da Liga de Teixeira de Freitas, por ser primário, e infrator do Artigo 243-F, §1º c/c 182, do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Teixeira de Freitas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, inconformado com sua expulsão o Atleta se dirigiu ao Árbitro com os seguintes dizeres: "vai toma no ..., que merda, caralho, juiz filho da", durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº106/17	SELEÇÃO DE PARATINGA x SELEÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO, em 13.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) NEUCIVAL TEIXEIRA ALVES, Atleta Amador da Liga de São Desidério, incurso nos Artigos 243-F, §1º e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRÓ DUNHAM

Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **NEUCIVAL TEIXEIRA ALVES**, Atleta Amador da Liga de São Desidério, por ser primário, e infrator do Artigo 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter xingado o Árbitro, e afirmando que o Árbitro estaria sendo parcial: "ganhar o jogo pra eles", isso durante a partida acima mencionada. Deixa de aplicar o Art. 258 do CBJD, por força do Art. 183 do CBJD.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
12 DE SETEMBRO DE 2017**

PROCESSO - Nº113/17	SELEÇÃO DE MADRE DE DEUS x SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 20.08.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Deixar de Relatar as Ocorrências Disciplinares.
Denunciados (s):	1) HERBERT ROBERTO LISBOA COSTA , Árbitro de Futebol da Liga de Catu, incurso no Artigo 266 do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Foi apresentada defesa escrita pelo Árbitro Denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **HERBERT ROBERTO LISBOA COSTA**, Árbitro de Futebol da Liga de Catu, por ser primário, e infrator do Art. 266, Parágrafo único do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de Advertência, por dificultar a punição, deixando de relatar as ocorrências disciplinares cometidas pelos Atletas Luan Victor dos Santos de Jesus, nº 04, e Jorge Conceição Neves Júnior, nº 05, ambas da Seleção de São Francisco do Conde, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2017.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.